

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.09.1D8-01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE

Pág.

113

1 PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o(a) Município de Antonina do Norte-CE, por meio do(a) Pregoeiro e equipe de apoio, sediado(a) Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro - Antonina do Norte-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo Menor preço – Por Item, Modo de Disputa: Aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.licitacaoantoninadonorte.com.br.

1.2. As propostas iniciais e readequadas, e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS: até dia 11 de agosto de 2026, às 07h00min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 11 de agosto de 2026, às 09h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU/H, TENSÃO: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, QUANTIDADE FASES: 1 UN, MODELO: JANELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR ROTATIVO/REFRIGERAR/VENTILAR/RENOVAR AR	UNIDADE	25	3.972,24	99.306,00
2	AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO/CICLO REVERSO (QUENTE/FRÍO)	UNIDADE	25	6.726,67	168.166,75
3	VENTILADOR DE PÉ - VENTILADOR DE PÉ	UNIDADE	20	367,33	7.346,60
Total geral:					274.819,35

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

2.3. Valor estimado do objeto: R\$ 274.819,35 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)

2.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

1214

2.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Compras, solicitado pela Secretaria Contratante.

2.6.2. **Locais de Entrega:** A entrega dos bens desta licitação, deverão ser entregues em dias úteis, conforme calendário do município.

2.6.3. **Horário de Entrega:** Os bens desta licitação deverão ser fornecidos conforme ordem de compras emitidas pela secretaria contratante, de acordo com a previsão anual da contratante. Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em materiais em local, data e horário designado pela secretaria contratante.

2.6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0541 2.046 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%,
4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes

3.2 As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

4.3 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do site <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.2.1.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

5.2.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.2.1.3 -Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 5.2, alínea deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário** informa:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma**.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ANTONINA DO NORTE/CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de ANTONINA DO NORTE/CE, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou de declaração de enquadramento nesta condição**. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual** deverá ser comprovada mediante apresentação do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

8.2 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada com a descrição do objeto ofertado e o preço, até 02h00min (duas horas) após a solicitação dos mesmos pelo Pregoeiro.

8.2.1. Deverá apresentar junto a proposta marca e modelo que atenda as especificações e características solicitadas, para uma correta análise e aceitação da proposta, para os itens indicados.

8.3 O envio da proposta readequada, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.4 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.5 A proposta da empresa vencedora que obtiver o menor valor, deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

9.6 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.7 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS READEQUADAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.10 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.10.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o(a) Pregoeiro(a) possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.10.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

9.10.3 A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

9.10.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.11 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.13 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.15 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.16 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

9.17 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

9.18 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.19 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.20 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- III - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à postomais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2.1. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o Pregoeiro **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



14. HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO**.

14.2. Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, até 02h00min (duas horas) após a solicitação dos mesmos pelo Pregoeiro.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02h00min (duas horas), sob pena de inabilitação.

14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

122

14.9.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.9.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

14.9.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

14.9.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

14.9.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.9.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

14.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

14.10.3 A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

14.10.4 A avaliação será apurada através da apresentação dos Índices Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

14.10.5. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

14.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.11.1 Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

14.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

14.12.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.7. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV**, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

14.8. **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do **Anexo V** deste Edital.

14.9. Serão exigidos documentos de habilitação no sistema, apenas do licitante vencedor, devendo ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas após tal solicitação, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento

15. RECURSOS

15.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**.

15.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.4. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.6. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

15.7. Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior o Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insucetíveis de aproveitamento;

15.9. Os autos dos processos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

15.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Condições de Entrega

17.2. Os Bens adquiridos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Gestora.

17.3. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

17.4. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada, no Prazo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Compras pela Secretaria Contratante.

17.5. A qualidade dos itens fornecidos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

17.6. Os itens serão recusados nos seguintes casos:

17.7. possuírem densidade fora do padrão;

- a) fora do prazo de validade e/ou próximo ao seu vencimento (quando for o caso);
- b) quantidade maior ou menor que o solicitado;
- c) abertos ou que por outra razão que coloque em dúvida sua procedência;
- d) for detectada presença de substâncias inadequadas para o uso ou diferente da formula solicitada;
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

17.8. Os itens, recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

17.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

17.10. Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 17.11 O fornecimento dos itens deverá ser feito pela empresa vencedora do certame, matriz ou filial;
- 17.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens;
- 17.13. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de serviço/compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual e Federal;
- 17.14. Os fornecimentos dos itens deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**
- 17.14.1. Os itens deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 17.14.2. A entrega dos itens solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 17.15. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens em dias úteis, conforme calendário do município;
- 17.16. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com a previsão anual da contratante;
- 17.17. A contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota;
- 17.18. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for entregue.
- 17.19. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos materiais/itens, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos materiais.
- 17.20. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ da **Secretaria Contratante**.
- 17.20.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 17.20.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

18.1. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

18.1.1. Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório

18.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação no caso de contratações decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trata o Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.9.1. o prazo de validade;

18.9.2. a data da emissão;

18.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.9.5. o valor a pagar; e

18.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17. Prazo de pagamento

18.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

18.17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE** de correção monetária.

18.18. Forma de pagamento

18.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.18.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.18.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2024.

18.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
129
Pag. _____

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

iv. **Multa:**

- a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**
- c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**
- d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**
- e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**



f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 131
Pág. _____

19.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

19.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado o Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

20.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de ANTONINA DO NORTE, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

20.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal TCE/CE;

II Página do Município;

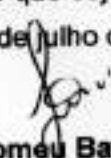
III - Plataforma <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

20.5. São anexos deste edital:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo Carta de Apresentação
- VI) Contrato.

20.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Antonina do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de ANTONINA DO NORTE/CE, 29 de julho de 2026.


Bartolomeu Batista Neto
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
ESTABELECE O FUTURO DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

132

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.09.109-01

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Pag.

133

ETP.26.02.09.1D8-01 - DATA: 09/02/2026

Categoria: MATERIAL

Órgão(s) vinculado(s)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de climatização inadequada nas salas de aula e escritórios da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE, comprometendo o conforto e bem-estar dos funcionários e alunos. A aquisição de ar condicionado e ventilador é essencial para garantir um ambiente propício para o aprendizado e trabalho.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE se enquadra na categoria de compras comuns, de acordo com a Lei 14.133 de licitações. Nesse sentido, o objeto da contratação refere-se a bens de natureza comum, de uso corrente e de ampla disponibilidade no mercado, não demandando especificações técnicas complexas ou personalizadas.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos de climatização e ventilação para as escolas municipais de Antonina do Norte CE poderá ser realizada por meio de um processo licitatório simplificado, garantindo a competitividade entre os fornecedores e a obtenção dos melhores preços para a administração pública. Com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a contratação atenderá aos requisitos legais e contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e aprendizado dos alunos e professores.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte, localizada no estado do Ceará, tem como principal objetivo proporcionar um ambiente adequado e confortável para os alunos, professores e demais colaboradores. Diante disso, a necessidade de adquirir ar condicionado e ventilador se faz presente, visando garantir a climatização e ventilação adequadas nas salas de aula, garantindo assim um ambiente propício para o aprendizado e o bem-estar de todos os envolvidos.

A contratação destes equipamentos se faz essencial para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Através de um processo licitatório transparente e competitivo, será possível garantir a aquisição dos melhores produtos, com qualidade e preço adequados, atendendo assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a contratação dos ar condicionados e ventiladores se mostra fundamental para proporcionar um ambiente de ensino mais confortável e propício ao desenvolvimento educacional dos alunos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para a aquisição de ar condicionado e ventilador para a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE está de acordo com a nova Lei de Licitação 14.133, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica para a fornecimento dos equipamentos de ar condicionado e ventilador.
2. A contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
3. A contratada deverá apresentar garantia dos equipamentos de ar condicionado e ventilador, conforme estabelecido em lei, garantindo a qualidade e durabilidade dos produtos fornecidos.
4. A contratada deverá apresentar proposta técnica detalhada, contendo informações sobre a marca, modelo e capacidade dos equipamentos de ar condicionado e ventilador a serem fornecidos, bem como o prazo de entrega e



134

Pág. 2 de 3

instalação dos mesmos.

5. A contratada deverá apresentar proposta de preço compatível com o mercado, demonstrando a economicidade e a vantagem da contratação para a administração pública.
6. A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho, garantindo a integridade física dos trabalhadores envolvidos na instalação dos equipamentos.
7. A contratada deverá fornecer assistência técnica e manutenção dos equipamentos de ar condicionado e ventilador, conforme previsto em contrato, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos ao longo do período de garantia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE, é necessário realizar um levantamento de mercado para a aquisição de ar condicionado e ventilador. Uma das possibilidades é a compra dos equipamentos, o que pode garantir a posse definitiva dos mesmos e a possibilidade de utilização a longo prazo. No entanto, o alto investimento inicial pode ser um ponto negativo, especialmente se houver restrições orçamentárias.

Outra opção seria a locação dos equipamentos, o que poderia reduzir os custos iniciais e permitir uma maior flexibilidade no uso dos mesmos. No entanto, a locação pode representar um custo mais elevado a longo prazo, além de limitar a possibilidade de personalização dos equipamentos de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o objeto de contratação e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE, a melhor opção seria a compra dos equipamentos. Apesar do investimento inicial mais alto, a posse definitiva dos ar condicionados e ventiladores garantiria uma maior autonomia e flexibilidade no uso dos mesmos, atendendo de forma mais eficaz às demandas da instituição. Além disso, a compra dos equipamentos poderia representar uma economia a longo prazo, evitando custos adicionais com a locação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação pública tem por objetivo a aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE. O objeto consiste na compra de equipamentos de climatização que visam proporcionar um ambiente mais adequado e confortável para os alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais.

Os aparelhos de ar condicionado e ventilador serão instalados nas salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais espaços utilizados para atividades educacionais, contribuindo para a melhoria das condições de aprendizagem e bem-estar de todos os envolvidos. Além disso, a climatização adequada dos ambientes também pode impactar positivamente na saúde e produtividade dos ocupantes, reduzindo a incidência de doenças respiratórias e o desconforto térmico.

A escolha dos equipamentos a serem adquiridos será pautada em critérios de qualidade, eficiência energética e durabilidade, de modo a garantir um bom desempenho e baixo consumo de energia. Serão consideradas as especificações técnicas dos produtos, como capacidade de refrigeração, nível de ruído, eficiência energética, garantia do fabricante, entre outros aspectos relevantes para a escolha dos melhores equipamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A realização desta contratação pública está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, que estabelece os procedimentos e critérios a serem seguidos para a aquisição de bens e serviços pela administração pública. Dessa forma, o processo de seleção do fornecedor será transparente, competitivo e baseado em princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a lisura e a qualidade na execução do contrato.

Por fim, a aquisição dos equipamentos de ar condicionado e ventilador para a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE representa um investimento na qualidade da educação oferecida às crianças e jovens do município, proporcionando um ambiente mais adequado e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretendida contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:



Descrição	Unid. Medida	Quant
AR CONDICIONADO 12.000 PTUS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU/H, TENSÃO:220 V, FREQUÊNCIA:60 HZ, QUANTIDADE FASES:1 UN. MODELO:JANELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRESSOR ROTATIVO/REFRIGERAR/VENTILAR/RENOVAR AR	UNIDADE	25
AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:24.000 BTU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONTROLE REMOTO/CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO)	UNIDADE	25
VENTILADOR DE PÉ . Ventilador de Pé.	UNIDADE	20

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
AR CONDICIONADO 12.000 PTUS	UNIDADE	25	3.972,24	99.306,00
AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU	UNIDADE	25	6.726,67	168.166,75
VENTILADOR DE PÉ .	UNIDADE	20	367,33	7.346,75

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 274.819,35 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

135

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de ar condicionado e ventilador para a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE não pode ser entregue de forma fracionada, pois a necessidade de climatização dos ~~ambientes escolares~~ ~~é imediata~~. Portanto, a entrega dos equipamentos deve ser realizada de forma integral e imediata após a contratação, garantindo assim o conforto e bem-estar dos alunos e professores durante as atividades educacionais.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE, e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada de Aquisição de Ar Condicionado e Ventilador.

A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis.

A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação. Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de ar condicionado e ventilador para a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE tem como objetivo principal proporcionar um ambiente mais confortável e adequado para os alunos, professores e demais funcionários das escolas. Com a aquisição desses equipamentos, pretende-se melhorar a qualidade do ensino.



proporcionando um ambiente mais propício para o aprendizado e contribuindo para o bem-estar de todos os envolvidos no processo educacional.

Além disso, a contratação desses equipamentos está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece critérios e procedimentos para a realização de contratações públicas. Dessa forma, a aquisição dos ar condicionados e ventiladores será feita de forma transparente e seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim a lisura do processo e a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a melhoria das condições de infraestrutura das escolas contribuirá para a valorização do ensino público e para a promoção de um ambiente mais saudável e adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais. Com isso, espera-se que os alunos tenham um melhor desempenho acadêmico, os professores possam exercer suas funções de forma mais eficiente e que a comunidade escolar como um todo se beneficie dos investimentos realizados na área da educação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE pode gerar impactos ambientais significativos. O uso desses equipamentos pode resultar em um aumento no consumo de energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e o aquecimento global.

Além disso, a fabricação e descarte desses aparelhos podem gerar resíduos sólidos e produtos químicos nocivos ao meio ambiente. O uso indiscriminado de ar condicionado também pode contribuir para a degradação da camada de ozônio, aumentando a exposição aos raios UV prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

Uma solução para minimizar esses impactos seria investir em equipamentos mais eficientes em termos energéticos, como aparelhos com selo Procel de eficiência energética. Além disso, é importante promover a conscientização dos usuários sobre o uso racional de ar condicionado, ajustando a temperatura para níveis confortáveis e desligando os aparelhos quando não estiverem em uso. A manutenção regular dos equipamentos também é essencial para garantir seu bom funcionamento e prolongar sua vida útil, reduzindo assim o descarte precoce e o impacto ambiental associado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão é correlato e interdependente, pois suas partes estão intimamente ligadas e influenciam umas às outras de forma significativa. Essa relação de interdependência é fundamental para o funcionamento adequado do objeto como um todo, demonstrando a importância de considerar todas as suas partes em conjunto.

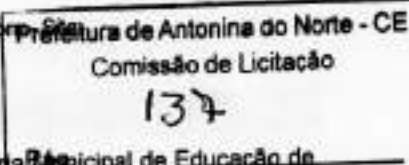
14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento das necessidades de ar condicionado e ventilador nas unidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos, bem como as quantidades necessárias para atender a demanda.
3. Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos no termo de referência, visando garantir a competitividade e a qualidade dos produtos a serem adquiridos.
4. Realizar processo licitatório, seguindo os trâmites legais e garantindo a transparência e a igualdade de condições entre os concorrentes.
5. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, fornecendo informações sobre os direitos e deveres das partes, bem como os procedimentos a serem adotados para garantir a execução adequada do contrato.
6. Realizar a assinatura do contrato com o fornecedor vencedor do processo licitatório, estabelecendo as condições de entrega, pagamento e garantia dos equipamentos.
7. Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e garantindo a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos.
8. Realizar a entrega e a instalação dos equipamentos nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos e o atendimento das necessidades dos usuários.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

136

Secretaria Municipal de Educação de
Antonina do Norte CE



15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE é uma medida essencial para garantir o conforto e bem-estar dos alunos, professores e demais funcionários das escolas municipais. No entanto, para que essa contratação seja realizada de forma legal e transparente, é necessário seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações.

De acordo com a referida lei, a contratação de bens e serviços pela administração pública deve ser precedida de um processo licitatório, que tem como objetivo garantir a igualdade de condições entre os concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Nesse sentido, a realização de uma licitação para a aquisição de ar condicionado e ventilador é fundamental para assegurar a legalidade e a eficiência do processo.

Além disso, a Lei 14.133 estabelece que a contratação pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Dessa forma, a escolha do fornecedor dos equipamentos de ar condicionado e ventilador deve ser feita de forma transparente, imparcial e com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital de licitação.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação de ar condicionado e ventilador para as escolas municipais de Antonina do Norte CE contribuirá significativamente para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, proporcionando um ambiente mais adequado e confortável para todos os envolvidos no processo educacional. Portanto, a viabilidade da contratação desse objeto está diretamente relacionada à observância dos princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações, garantindo assim a legalidade e a eficiência da aquisição dos equipamentos necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para a aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE, concluímos que a contratação é adequada e atende de forma eficiente a demanda apresentada. Considerando o clima da região, que apresenta altas temperaturas durante boa parte do ano, a instalação de equipamentos de climatização se faz necessária para proporcionar um ambiente mais confortável e propício ao aprendizado dos alunos e ao trabalho dos professores.

Além disso, a aquisição de ar condicionado e ventilador contribuirá para a melhoria da qualidade do ar nas salas de aula, reduzindo a proliferação de doenças respiratórias e proporcionando um ambiente mais saudável para toda a comunidade escolar. Dessa forma, a contratação pública se mostra essencial para garantir o bem-estar e o bom desempenho dos alunos e profissionais da educação, demonstrando-se como uma medida necessária e benéfica para o município de Antonina do Norte.

Portanto, diante da análise realizada, podemos afirmar que a contratação para a aquisição de ar condicionado e ventilador para a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE é adequada e atende de forma satisfatória às necessidades apresentadas. A implementação desses equipamentos certamente trará benefícios significativos para o ambiente escolar, contribuindo para a qualidade do ensino e para o bem-estar de todos os envolvidos no processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.09.1DB-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 138

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Pág.

TR.26.02.09.108-01 - DATA: 18/03/2026

Categoria: MATERIAL

1. OBJETO

Aquisição de ar condicionado e ventilador para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte, no estado do Ceará.

2. LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

A nova Lei de Licitações, nº 14.133, traz importantes mudanças no processo de contratação pública, visando maior transparência, eficiência e economicidade. No caso da aquisição de ar condicionado e ventilador para a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE, é fundamental observar as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação.

2.1 A Lei 14.133 estabelece novos critérios para a realização de licitações, como a adoção do pregão na forma eletrônica como modalidade preferencial, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a ampliação dos casos de dispensa de licitação.

2.2 Além disso, a nova lei traz regras mais rígidas para a habilitação dos licitantes, a avaliação das propostas técnicas e comerciais, a celebração dos contratos e a fiscalização dos serviços prestados.

2.3 No caso específico da aquisição de equipamentos de ar condicionado e ventilador, é importante garantir a qualidade dos produtos, a compatibilidade com as necessidades da Secretaria de Educação e a observância dos prazos de entrega estabelecidos no edital.

2.4 A Lei 14.133 também prevê a possibilidade de utilização de tecnologias inovadoras, como a inteligência artificial e o blockchain, para aprimorar o processo de contratação pública e garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.5 Dessa forma, ao realizar a licitação para a aquisição dos equipamentos de ar condicionado e ventilador, a Administração Municipal de Antonina do Norte CE deve observar atentamente as disposições da nova Lei de Licitações, visando garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade na contratação pública.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição de ar condicionado e ventilador para a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE se faz necessária para proporcionar um ambiente mais confortável e adequado para os alunos, professores e demais funcionários da instituição. Com as altas temperaturas registradas na região, é fundamental garantir um ambiente climatizado para garantir o bem-estar e a concentração dos estudantes durante as aulas.

3.2 Além disso, a instalação de ar condicionado e ventilador também contribui para a saúde e o bem-estar dos ocupantes do espaço, evitando problemas respiratórios e desconforto térmico. Com a melhoria das condições de trabalho e estudo, a qualidade do ensino também é beneficiada, proporcionando um ambiente mais propício para o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos se mostra essencial para garantir um ambiente adequado e favorável para a comunidade escolar de Antonina do Norte CE.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS

4.1 Os produtos a serem adquiridos nesta contratação pública são ar condicionado e ventilador, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE. O ar condicionado é um equipamento essencial para proporcionar conforto térmico nas salas de aula, garantindo um ambiente propício para o aprendizado dos alunos. Já o ventilador é um item complementar, que pode ser utilizado em locais onde o ar condicionado não é viável, proporcionando uma circulação de ar adequada.

4.2 A classificação dos produtos/bens a serem adquiridos nesta contratação é de caráter essencial para o funcionamento adequado das atividades educacionais no município de Antonina do Norte. A aquisição de ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

condicionado e ventilador contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos professores e para o bem-estar dos alunos, garantindo um ambiente mais propício para o ensino e aprendizado. Dessa forma, a classificação dos produtos como prioritários e indispensáveis para a Secretaria Municipal de Educação é fundamental para o atendimento das demandas educacionais no município.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto de contratação para a aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE será realizada de acordo com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no edital de licitação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

140

5.2 A empresa vencedora da licitação será responsável por fornecer e instalar os equipamentos de ar condicionado e ventilador nas dependências das escolas municipais, garantindo o conforto térmico e a qualidade do ambiente para os alunos e professores.

5.3 A execução do objeto também incluirá a realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, de forma a assegurar o seu perfeito funcionamento ao longo do período de garantia estabelecido em contrato.

5.4 Além disso, a empresa contratada deverá fornecer treinamento para os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o correto uso e conservação dos equipamentos.

5.5 A execução do objeto de contratação será acompanhada e fiscalizada pela comissão responsável pela licitação, que verificará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

5.6 Por fim, a Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE espera que a execução do objeto de contratação contribua para a melhoria das condições de trabalho e aprendizado nas escolas municipais, proporcionando um ambiente mais adequado e confortável para toda a comunidade escolar.

6. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE deve ser realizada de forma eficiente e rigorosa, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no edital de licitação.

6.2 A fiscalização deve ser exercida por um servidor designado pela administração pública, devidamente capacitado e qualificado para realizar a verificação da entrega dos equipamentos, bem como a conferência dos documentos fiscais e da nota fiscal correspondente.

6.3 É de responsabilidade da fiscalização verificar se os ar condicionados e ventiladores adquiridos estão de acordo com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a segurança dos usuários e a durabilidade dos equipamentos.

6.4 A fiscalização deve acompanhar o processo de entrega dos produtos, verificando se os mesmos estão em perfeitas condições de uso e se foram entregues dentro do prazo estabelecido no contrato de fornecimento.

6.5 Além disso, a fiscalização deve verificar se os ar condicionados e ventiladores foram instalados corretamente, de acordo com as orientações do fabricante, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e evitando possíveis danos ou problemas futuros.

6.6 A fiscalização também deve acompanhar o processo de pagamento, verificando se os valores cobrados estão de acordo com os preços estabelecidos no contrato e se os serviços foram devidamente prestados conforme o acordado.

6.7 Em caso de identificação de irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais, a fiscalização deve comunicar imediatamente à autoridade competente para que as medidas cabíveis sejam tomadas, garantindo a correção dos problemas e a regularidade do processo de aquisição.

6.8 A fiscalização deverá zelar pelo bom andamento dos serviços prestados, garantindo a saúde e segurança dos servidores e usuários dos prédios públicos, bem como o cumprimento das normas e legislações vigentes relacionadas à dedetização, desratização, desinsetização e descumprização.

6.8.1 Fiscalização:

6.8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ: 07.594.500/0001-48
Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site: Comissão de Licitação

141

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput);

6.8.1.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento de objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

6.8.1.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.8.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

6.8.2.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024):

- I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato; IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos. § 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo: I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços; II - Atestar a frequência dos terceirizados. § 2º Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo: I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual; III - Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras — RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada. § 32 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços; § 42 A avaliação a que se refere o § 32, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços; § 52 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

§ 62 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.8.3 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024):

- I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade; II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste; IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE - CE

07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site: Comissão de Licitação

142

no decorrer da execução do
Pag.

- VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior. § 3.9- Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
- Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do artigo 57, deste Decreto;
 - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:
 - a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
 - b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
 - c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
 - d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados;
 - e) manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
 - f) solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
 - g) solicitar, quando necessário, na forma do artigo 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;
 - h) disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planejamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes. artigo 92 A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso 1, do § 12, do artigo 72, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no artigo 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem. § 12 Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;
- §2º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

6.9 Por fim, a fiscalização deve elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do processo de aquisição, destacando eventuais problemas encontrados e propondo soluções para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

7. PAGAMENTO



7.1 A execução dos serviços de aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE será realizada de acordo com o cronograma estabelecido no edital de licitação. A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos dentro do prazo estipulado, garantindo a qualidade e a eficiência dos produtos.

7.2 Além disso, a empresa contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos de forma adequada, seguindo todas as normas de segurança e as especificações técnicas exigidas. Após a instalação, a empresa deverá realizar testes para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos, bem como oferecer treinamento para os funcionários responsáveis pela manutenção dos equipamentos. A execução dos serviços deverá ser acompanhada de perto pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a plena satisfação com os serviços prestados.

7.3 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

7.3.1 O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

7.3.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

7.3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 O prazo de validade;

7.11.2 A data da emissão;

7.11.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

7.11.4 O período respectivo de execução do contrato.

7.11.5 O valor a pagar; e

7.11.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ: 07.594.500/0001-48
Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site: Comissão de Licitação

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Pag. 144

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada.

7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

7.20 Forma de pagamento:

7.20.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 7.20.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 12 361 0541 2.046 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes

9. PRAZOS

9.1 - O objeto da licitação consiste na aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE.

9.2 - Os equipamentos devem ser de alta qualidade e eficiência, garantindo o conforto térmico dos ambientes escolares e contribuindo para o bem-estar dos alunos e professores.

9.3 - A quantidade e especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos serão detalhadas no edital de licitação, garantindo que atendam plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

9.4 - A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002, visando garantir a transparência, competitividade e economicidade do processo.

9.5 - Os interessados em participar da licitação deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, incluindo a comprovação da capacidade técnica e financeira para fornecer os equipamentos solicitados.

9.6 - A avaliação das propostas será realizada com base nos critérios de menor preço e melhor técnica, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.7 - Após a fase de julgamento das propostas, será realizada a fase de habilitação dos licitantes, onde serão verificados os documentos necessários para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas.

9.8 - Por fim, a empresa vencedora da licitação deverá firmar contrato com a administração pública, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e a entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado.

10. VALORES

Portanto, com base nesse valor estimado, R\$ 274.819,35 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte poderá realizar a contratação dos serviços necessários, respeitando os parâmetros legais e garantindo a transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante deverá fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto do contrato, incluindo especificações técnicas dos equipamentos e quantidades necessárias.

11.2 A Contratante deverá garantir o acesso às instalações onde os equipamentos serão instalados, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos mesmos.

11.3 A Contratante deverá realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, de acordo com os prazos estipulados e de forma pontual.

11.4 A Contratante deverá acompanhar a execução do contrato, verificando se os equipamentos fornecidos estão de acordo com as especificações técnicas e se estão sendo instalados corretamente.

11.5 A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer problema ou irregularidade identificada durante a execução do contrato, para que as devidas providências sejam tomadas.

11.6 A Contratante deverá zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos fornecidos, garantindo sua durabilidade e bom funcionamento ao longo do tempo.

11.7 A Contratante deverá garantir a segurança dos equipamentos instalados, adotando as medidas necessárias para evitar danos ou furtos.

11.8 A Contratante deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Contratada para a correta execução do contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

11.9 A Contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas e condições acordadas entre as partes.

11.10 A Contratante deverá garantir a transparência e a legalidade de todas as ações relacionadas ao contrato, respeitando a legislação vigente e os princípios da administração pública.

São obrigações do Contratante:

11.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.15 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
145
Pág. _____



condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 11.16 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.17 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.18 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.19 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.
- 11.20 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 11.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer os equipamentos de ar condicionado e ventilador conforme as especificações técnicas descritas no edital da licitação.

12.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e atendam às normas de segurança e qualidade exigidas pela legislação vigente.

12.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, garantindo que os mesmos sejam disponibilizados à escola dentro do prazo estipulado no contrato.

12.3 A contratada deverá realizar a instalação e montagem dos materiais, quando necessário, de forma adequada e segura, seguindo as orientações do fabricante e garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

12.4 A contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário à escola, fornecendo orientações de uso e manutenção dos materiais, bem como solucionando eventuais problemas que possam surgir durante o período de garantia.

12.5 A contratada deverá disponibilizar garantia mínima de 12 meses para os materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos mesmos em caso de defeitos de fabricação ou mau funcionamento.

12.6 A contratada deverá fornecer nota fiscal eletrônica referente à aquisição dos materiais, devidamente discriminando os itens adquiridos, valores unitários e totais, bem como os impostos incidentes sobre a operação.

12.7 A contratada deverá manter comunicação constante com a escola, informando sobre o andamento do processo de entrega dos materiais, eventuais atrasos ou imprevistos que possam impactar no cumprimento do contrato.

12.8 A contratada deverá zelar pela integridade dos materiais durante o transporte e armazenamento, adotando as medidas necessárias para evitar danos ou perdas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes.

12.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.11 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

12.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

12.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. _____

147



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:

07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

- 12.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.18 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.23 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.26 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor, a Administração poderá aplicar sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02/01/2024. As sanções podem variar desde advertência até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 A advertência poderá ser aplicada em casos de atraso na entrega dos materiais ou na prestação dos serviços, sendo uma medida educativa para alertar o fornecedor sobre a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

13.3 A advertência poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos estabelecidos no contrato ou de não realização dos serviços de forma adequada, sendo uma medida educativa para alertar a empresa sobre a necessidade de cumprir suas obrigações.

13.4 A multa poderá ser aplicada em caso de reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, sendo calculada com base no valor do contrato e podendo ser descontada dos pagamentos devidos à empresa contratada.

13.5 A suspensão temporária de participação em licitação poderá ser aplicada em caso de gravidade do descumprimento das obrigações contratuais, impedindo a empresa de participar de novas licitações por um período determinado.

13.6 O impedimento de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais, sendo uma medida mais severa para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

13.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
148

Pág. nº 01 de 02/01/2024. Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:

07.594.500/0001-48

Tel. - Email: licitacaoantonina@gmail.com Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

149

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem Rativo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

iv. Multa:

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

13.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

13.9.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

13.9.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

13.9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

LSO

2024).

13.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

13.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

13.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

13.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO



14.1 - O objeto da licitação consiste na aquisição de ar condicionado e ventilador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE. Os equipamentos devem ser de alta qualidade e eficiência, garantindo o conforto térmico dos ambientes escolares.

14.2 - A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021. O edital de licitação deverá conter todas as informações necessárias para a participação dos interessados, incluindo especificações técnicas dos equipamentos, prazos de entrega e critérios de avaliação.

14.1 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

14.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

14.1.2 Forma de fornecimento:

14.1.2.1 O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

14.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

14.3 Habilitação jurídica.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

152

Empresas Mercantis, a cargo
Pág.

14.3.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

14.3.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

14.3.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

14.3.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

14.3.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.3.7 Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

14.3.8 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

14.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

14.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

14.4.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);

14.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira.

14.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica ou no caso de Empresa Sped na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

14.5.3 A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

14.5.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.5.6 A avaliação será apurada através da apresentação dos Índices Liquidez Geral (LG), maior que um (>1),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:

07.594.500/0001-48

Tel. - Email: licitacaoantonina@gmail.com - Site:

Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os

demaís tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

14.7.7. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU) Súmula 289

[Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO]:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

- O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado " >1 " é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU |

Relator: AUGUSTO SHERMAN.

14.6 Qualificação Técnica.

14.6.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuário do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objetado edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 14.8.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

14.6.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Diante da nova Lei de Licitações 14.133, é importante ressaltar a necessidade de transparência e eficiência na contratação pública, visando sempre o interesse público e a busca pela melhor proposta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte CE.

15.2 A escolha dos fornecedores deve ser feita de forma criteriosa, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos e a capacidade técnica da empresa fornecedora. É fundamental garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:

07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

154

competitividade e a igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório.

15.3 Portanto, é fundamental que todos os envolvidos no processo de contratação pública para a aquisição de materiais permanentes para a Escola de Ensino Fundamental Tempo Integral 08 de Maio estejam cientes e cumpram rigorosamente as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024. Somente assim será possível garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na utilização dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar de Antonina do Norte/CE.

15.4 Por fim, é essencial que todos os procedimentos adotados estejam de acordo com a legislação vigente, garantindo a lisura e a legalidade de todo o processo de contratação. A nova Lei de Licitações traz consigo a necessidade de uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, visando sempre o melhor para a população atendida.

16. FORO

16.1 - Para dirimir os litígios decorrentes da execução do futuro Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Antonina do Norte/CE, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Dessa forma, eventuais disputas que surgirem durante a vigência do Contrato serão submetidas à jurisdição do Foro da Comarca de Antonina do Norte/CE, garantindo assim a segurança e a eficácia na resolução dos conflitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
R. JOÃO BATISTA ARRAIS, 08 - CENTRO - CEP: 63570-000 - ANTONINA DO NORTE/CE CNPJ:
07.594.500/0001-48

Tel: - Email: licitacaoantonina@gmail.com

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LS5

Pág.

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTUM, TENSÃO: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, QUANTIDADE FASES: 1 UN, MODELO: JANELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRESSOR ROTATIVO/REFRIGERAR/VENTILAR/RENOVAR AR	UNIDADE	25	3.972,24	99.306,00
2	AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO/CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO)	UNIDADE	25	6.726,67	168.166,75
3	VENTILADOR DE PÉ, VENTILADOR DE PÉ	UNIDADE	20	367,33	7.346,60
				Total geral:	274.819,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.09.1D8-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

156

Pag. _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscrive, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
 - i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
 - j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
- (LOCAL). (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF – _____

Nome da Proponente
CNPJ _____





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.09.1D8-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE
ANEXO IV
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes,
todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos
declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº
123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da Proponente
CNPJ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.09.1D8-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE
ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2026 instaurado pelo Município de ANTONINA DO NORTE - CE, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectivo PROCESSO LICITATÓRIO, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em _____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expreso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.09.1D8-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Ordenador de despesas do _____ de ANTONINA DO NORTE FORNECEDOR

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº)

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 160

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....

O Município de Antonina do Norte-CE, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº por intermédio do(a) Secretária (órgão contratante), neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPO INTEGRAL 08 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, com o objetivo de abastecer os veículos da frota Própria e/ou locada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

161

~~Penal~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

162

Pág. de acordo com o contrato

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

164

Pág.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE **465**
Pag.

iv. Multa:

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

166

Pag. _____

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 167

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, ~~conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.~~

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

168

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. 169

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO - O PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.29.01-PE, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E VENTILADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE CE**. SERÁ REALIZADO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SENDO O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 11/08/2026 ÀS 07H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NO SITE www.licitacaoantoninadonorte.com.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS 11/08/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), E A FASE DE DISPUTA DE LANCE NO DIA 11/08/2026 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), MAIORES INFORMAÇÕES NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA À RUA JOÃO BATISTA DE ARRAIS, 08, CENTRO, ANTONINA DO NORTE/CE, DAS 08:00 ÀS 12:00 NO SITE: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios E NO SITE: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, ANTONINA DO NORTE-(CE), 29 DE JULHO DE 2026, ANTÔNIO PAES DA SILVA - **PREGOEIRO**.

PUBLICAR, para circular no dia **30/07/2026**, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ (APRECE)
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.